



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2.042/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2018

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regidos pelas Leis nº.s 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema "COMPRASNET", constante na página eletrônica www.comprasnet.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados nas áreas de gravação, produção e edição de vídeos, gravações de sessões do Tribunal Pleno, documentários, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme especificações e quantitativos de postos de trabalho estabelecidos neste Edital e seus anexos:

POSTOS DE TRABALHO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	EDITOR DE VÍDEO	01
02	OPERADOR DE VÍDEO	01
03	OPERADOR DE AUDIO	01

1.2 Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br
DATA:	Dia 03 do mês de outubro de 2018
HORÁRIO:	10:00h - Horário de Brasília/DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 12:00h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.

3.2 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos,

transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.4.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 18/09/2018, até às 10:00h do dia 03/10/2018.

5.4 O registro da proposta no sistema "COMPRASNET" compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASNET", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.6. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;
- c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
- d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;
- e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANÇES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no **item 5.3** deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASNET", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3. Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "COMPRASNET", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos **subitens 5.5 e 5.6** deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos **subitens 5.5 e 5.6**, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

6.17 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.15/2018 – PROCESSO Nº. 2.042/2018

6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, em especial as regras contidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

7.3 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

7.4 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no **item 8** deste edital:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.5 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.10 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

7.11 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.12 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **6.11 e 6.15**.

7.13 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no **item 16** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Os originais e/ ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Coordenadoria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

8.7 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante no **item 8.8**.

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.9 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 A prerrogativa regulamentada no **item 8.8** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.11 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.11.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - **www.transparencia.gov.br**);

8.11.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **www.cnj.jus.br**).

8.11.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.tcu.gov.br):

8.11.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.3.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no **item 5.3**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias** úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, **item 5.4**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº. 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no **item 11** deste edital.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Regional no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTRES 107722 e 107723 - Natureza da Despesa 339037.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos nos item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 De acordo com o item 13 do Termo de Referência - Anexo I.

15.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 De acordo com o item 14 do Termo de Referência - Anexo I.

16.0 DA REPACTUAÇÃO

16.1 É admitida a repactuação dos preços observadas as regras contidas no item 21 do Termo de Referência - Anexo I.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, observadas as condições estatuídas no item 20 do Termo de Referência - Anexo I.

18.0 DO CONTRATO

18.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV.A deste Edital, observadas as regras contidas no item 18 do Termo de Referência - Anexo I.

19.0 DA GARANTIA

19.1 De acordo com o item 17 do Termo de Referência - Anexo I.

20.0 DA VIGÊNCIA

20.1 De acordo com o item 19 do Termo de Referência - Anexo I.

21.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

21.1.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

21.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidade :

21.2.1. **ADVERTÊNCIA** - Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

21.2.2. **MULTA MORATÓRIA** - Conforme abaixo especificado:

a) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do

contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

b) Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,30%
5	0,40%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus	5

empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	
Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Não pagar os salários previstos neste termo de referência	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

Obs.: As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

21.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

21.4 Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a

CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

21.7. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

21.8. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

22.0 GENERALIDADES

22.1 O CNPJ do TRT - 19ª Região 35.734.318/1000-80.

22.2 A licitação objeto deste edital poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei n.º. 8.666/93.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto n.º. 5.450/2005.

23.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 07:45 às 14h30, de segunda a sexta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, n.º. 2076, sala 605, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-

8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail:cpl@trt19.jus.br.

23.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

23.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br.

23.8 Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; Anexo II.A - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005; Anexo III.A - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; e Anexo IV.A - Minuta de contrato.

Maceió, 17 de setembro de 2018.

Luis Henrique Alves Salvador
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
ANEXO I

Processo Nº. 2.042/2018
Pregão Eletrônico nº. 15/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS ÁREAS DE EDIÇÃO, OPERAÇÃO DE VÍDEOS E ÁUDIOS, BEM COMO GRAVAÇÕES VIDEOGRÁFICAS E FILMAGENS DE EVENTOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados nas áreas de gravação, produção e edição de vídeos, gravações de sessões do Tribunal Pleno, documentários, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme especificações e quantitativos de postos de trabalho estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos:

POSTOS DE TRABALHO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de Vídeo	01
02	Operador de Vídeo	01
03	Operador de Áudio	01

1.2 Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

2. DO OBJETIVO

2.1 Auxiliar a Coordenadoria de Comunicação Social na execução dos serviços de produção e edição de reportagens, vídeos institucionais, documentários e de cobertura jornalística de eventos e seminários realizados pelo TRT da 19ª Região, bem como atender às necessidades da Secretaria do Tribunal Pleno nas gravações das sessões.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um órgão público essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe julgar com imparcialidade as demandas trabalhistas, conforme previsão constitucional, por meio de sua atuação em duas frentes distintas e complementares:

a) **Atuação Preventiva** – Orientação aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres;

b) **Atuação Resolutiva** – Resolução dos conflitos de interesse entre empregados e empregadores, com a utilização de modernos mecanismos de composição de conflitos, sempre privilegiando a conciliação.

3.2 É importante ressaltar que o CNJ publicou, em setembro de 2009, a Resolução nº 85, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e considera que seu aprimoramento com o público externo é um dos Objetivos Estratégicos do Judiciário. A resolução dispõe que as informações sobre todas as ações dos Tribunais, incluindo as referentes ao andamento processual, aos atos judiciais e administrativos, aos dados orçamentários e ao desempenho operacional, devem ser disponibilizadas de forma clara e acessível. Para se conseguir atender aos preceitos desta Resolução e poder dar vazão aos serviços atualmente demandados, bem como proceder ao seu aperfeiçoamento, é necessária a contratação pretendida.

3.3 Vale ressaltar que o TRT/AL não dispõe de servidores do quadro em número suficiente e nem com a especialização adequada para desempenhar tais atividades. Assim, justifica-se a necessidade da contratação do serviço, nos moldes descritos no Termo de Referência e neste ETP.

3.4 Também é importante enfatizar que a visão do Regional traçada no Planejamento Estratégico 2015/2020 dispõe que o TRT/AL tem a finalidade de ser reconhecido pela credibilidade, excelência e celeridade na atuação jurisdicional, por meio de uma gestão transparente, comprometida com inovação, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental. Para dar visibilidade a esses princípios, é necessário utilizar o serviço desses profissionais, que atuam na gravação e edição de vídeo, captura de imagens e sons que são divulgados na intranet, internet e enviados ao CSJT, TST, CNJ e aos vários veículos de comunicação demandantes.

3.5 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 2271/97. Ainda é pertinente acrescentar que já há sedimentada no âmbito do Regional uma cultura muito forte de realização de eventos em âmbitos interno e externo, a exemplo de palestras, seminários, exposições, congressos, corridas, apresentação do coral em datas comemorativas (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Semana do Servidor, confraternização de natal, além de entrevistas de magistrados etc. Não há a menor possibilidade de o Regional manter o atendimento de toda essa demanda sem a contratação da mão de obra especializada para esse fim.

3.6 Um dos profissionais atualmente contratado também presta assistência à Secretaria do Tribunal Pleno, visto que é necessária sua presença para dar suporte técnico permanente no serviço de som e para efetuar a gravação das sessões plenárias - atividade anteriormente realizada por um funcionário terceirizado da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), que também era responsável pela manutenção da Central Telefônica do Tribunal e pelos demais serviços que necessitassem sua presença nas VT do interior.

3.7 Reforça-se que os profissionais atualmente contratados vêm realizando gravações de vídeos, filmagens, edição de imagens e cobertura dos vários eventos, a exemplo de reuniões, palestras, seminários, congressos, cursos, workshops, visitas recebidas pelo presidente do Tribunal, dissídios coletivos, sessões do Tribunal Pleno, comemorações de Páscoa, Natalina, Dia das Mães, Dia dos Pais, Semana do Servidor, Passeios realizados pela Secretaria de Gestão Socioambiental, Corrida Trabalho Seguro, exposições e demais eventos realizados pelo Memorial Pontes de Miranda, entrevistas de magistrados a jornais impressos. São quase 300 eventos realizados ao longo do ano, número que já inclui as sessões do Tribunal Pleno.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para os fins do artigo 1º da Lei nº. 10.520/2002, os serviços de instalador de áudio tratados no presente Termo de Referência são classificados como "comuns".

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou, ainda, em outro local no Estado de Alagoas que, de acordo com interesse do CONTRATANTE e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente.

4.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA, deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

4.3.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

4.3.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.3.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

4.3.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, "consumíveis" e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

4.3.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Termo de Referência;

4.3.6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;

4.3.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

4.3.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

4.3.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou

atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;

4.3.10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

4.4. Os profissionais poderão trabalhar em turnos compreendidos no período entre 8h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço.

4.5. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA.

4.6. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ao Acordo Coletivo de Trabalho.

4.7. De acordo com a Lei nº. 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária.

4.8. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem realizados pelos profissionais e os requisitos de qualificação são os definidos no quadro a seguir:

Quadro 1 – Quantidades, Atribuições e Requisitos dos Profissionais

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
01	EDITOR DE VÍDEO	Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem. Criar efeitos especiais; Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.); Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo; Operar tape decks e equipamentos afins; Finalizar vídeos. Operar e editar em ilha não linear e de corte. Inserção de caracteres e legendas; e executar outras atividades correlatas.	O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; Experiência mínima de 03 anos (três) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Deverá ter

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
			<p>capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo).</p>
01	OPERADOR DE VÍDEO	<p>Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo; utilizar softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, Excel e Adobe Acrobat 8.0; Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo); Checar funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas; e Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; Experiência mínima de 03 (três) anos na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor</p>

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
			multimídia, notebook , equipamentos de áudio e vídeo).
01	OPERADOR DE ÁUDIO	Operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais); operar sistemas de sonorização digital (sistema bydynamic com controle em PC múltiplo- áudio, telas, projetores multimídia e vídeo); montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);trabalhar com softwares de captação, produção e edição de áudio, como Sound Forge 8.0, Vegas 4.0, Adobe Premiere; trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo); checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit; Possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação e ter acuidade auditiva.	O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, e experiência comprovada na área de operação de sistemas de áudio; Experiência mínima de 03 (três) anos na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit.

6. DA PESQUISA DOS VALORES DOS SALÁRIOS

6.1. Para garantir um alto padrão de qualidade dos serviços e evitar a alta rotatividade dos profissionais, é estabelecido uma remuneração mínima dos profissionais equivalente ao **valor da última contratação**, em valores não inferiores aos previstos na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE	Valor Remuneração Mínima (R\$)
01	Editor de Vídeo	01	2.736,20
02	Operador de vídeo	01	2.736,20
03	Operador de áudio	01	2.736,20

6.2 A decisão para se prever remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para a contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo contratual, evitando que busquem uma proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho. Ressalta-se também que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento e um dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de trabalhadores. Evitam-se, também, problemas operacionais na execução do contrato em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados para a realização das atividades.

6.3. Destaca-se também que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem, de forma reiterada, aceitado a previsão de mínimos salariais na contratação de serviços. Para que possa ser feita a exigência elencada neste item, o TCU impõe que a referida previsão salarial seja considerada razoável, ou seja, esteja de acordo com os valores praticados no mercado, em particular na Administração Pública.

6.4. A elaboração de tabela com o valor mínimo de remuneração para cada profissional resultou da pesquisa em órgãos da Administração Federal, para identificação das faixas salariais praticadas no mercado.

6.5. Foram utilizados, como referência de salários de mercado, valores discriminados em contratos/licitações similares do Tribunal de Contas da União, do Conselho Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Tribunal de Contas do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

6.6. Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados no item 7.1 deste ETP, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros órgãos.

6.7. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção do valor atualmente pago no mercado aos profissionais prestadores de serviço, como forma de manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº. 189/2011-Plenário, nº. 6762/2009-Primeira Câmara, nº. 113/2009-Plenário, nº. 2647/2009-Plenário, nº. 1122/2008-Plenário, nº. 290/2006-Plenário, nº. 1327/2006-Plenário e nº. 1672/2006-Plenário.

6.8. O estabelecimento de um valor mínimo salarial para os prestadores de serviço, diferente do piso da categoria profissional, baseia-se, ainda, em princípios da Administração Pública:

- a) Razoabilidade – os representantes das categorias profissionais, ao estabelecerem o piso para a sua categoria, o fazem no sentido de impedir o aviltamento dos serviços prestados

por seus representados. Estes pisos são referenciais mínimos, geralmente seguidos por categorias que não exigem tanta qualificação técnica, ou mesmo por empregados em começo de carreira. Não seria razoável admitir que a Administração Pública contratasse somente profissionais em nível básico e inicial de sua carreira, ou mesmo sem as qualificações técnicas adquiridas pelo exercício da profissão;

b) Eficiência – a qualidade do prestador de serviços está diretamente relacionada com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a empresa terceirizada pagasse salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame, seria admitir que a Administração se satisfizesse com prestadores aquém dos padrões de mercado e com qualificações que possivelmente comprometeriam o nível da qualidade atual das atividades desenvolvidas e o progresso sucessivo nos resultados, além de contribuir para o aumento da rotatividade do efetivo de trabalhadores.

6.9.Salário do editor de vídeo:

6.9.1. O editor de vídeo é o profissional que detém conhecimentos em trabalhar com softwares específicos de inserção de efeitos, manipulação de imagens e finalização de vídeos. Cabe a esta função os devidos cortes de imagens e a adequação de tamanho de cada matéria. Todas as matérias produzidas pelo TRT são trabalhadas por este profissional, que para tanto deve deter conhecimentos específicos, conforme já detalhados neste ETP.

6.9.2 A partir de pesquisa em diversos órgãos em relação aos salários pagos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, foi encontrada função similar no Tribunal de Contas da União, do Conselho Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Tribunal de Contas do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Observando-se a formação e a experiência exigida, foi elaborada a seguinte planilha:

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Conselho da Justiça Federal(Pregão Eletrônico nº. 9/2017)	4.798,91	Editor de Vídeo
Tribunal de Contas da União(Pregão Eletrônico nº. 53/2017)	5.661,62	Editor de Vídeo
Tribunal Regional Federal da 5ª Região(Pregão Eletrônico nº. 05/2016)	4.561,49	Editor de Vídeo
Tribunal de Contas do Paraná(Pregão Eletrônico nº. 01/2018)	4.400,00	Editor de Vídeo

Tribunal Regional do Trabalho de 19ª Região(Contrato AJA nº 30/2013) em vigor Proc. Adm. nº 30.833/2013	2.736,20	Editor de Vídeo
---	----------	-----------------

6.10. Salário do Operador de Vídeo:

6.10.1. O operador de vídeo é o profissional que detém conhecimentos para trabalhar **softwares** de captação, produção e edição de vídeo, bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, **notebook**, equipamentos de áudio e vídeo).

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Conselho da Justiça Federal(Pregão Eletrônico nº. 9/2017)	3.869,36	Operador de Vídeo
Tribunal de Contas da União(Pregão Eletrônico nº. 53/2017)	4.128,75	Operador de Vídeo
Tribunal Regional Federal da 5ª Região(Pregão Eletrônico nº. 05/2016)	3.683,35	Operador de Vídeo
Tribunal de Contas do Paraná(Pregão Eletrônico nº. 01/2018)	4.400,00	Operador de Vídeo
Tribunal Regional do Trabalho de 19ª Região(Contrato AJA nº 30/2013) em vigor Proc. Adm. nº. 30.833/2013	2.736,20	Operador de Vídeo

6.11. Salário do Operador de Áudio:

6.11.1. Tendo em vista a exigência para que esse profissional possua conhecimentos para trabalhar softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit, bem como operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais).

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Tribunal de Contas da União(Pregão Eletrônico nº. 53/2017)	3.872,67	Operador de Áudio
Tribunal Regional Federal da 5ª Região(Pregão Eletrônico nº. 05/2016)	3.683,35	Operador de Áudio
Tribunal de Contas do Paraná(Pregão Eletrônico nº. 01/2018)	2.533,30	Operador de Áudio
Tribunal Regional do Trabalho de 19ª Região(Contrato AJA nº. 30/2013) em vigor Proc. Adm. nº. 30.833/2013	2.736,20	Operador de Áudio

6.12. Os salários serão reajustados, de acordo com o índice e condições adotadas na data base da convenção coletiva de trabalho da categoria.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O preço de referencia estimado pela Administração, como demonstrado abaixo:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Quant.	Valores (R\$)		
		Unitário	Mensal	Anual
Editor de vídeo	01	6435,49	6435,49	77.225,88
Operador de vídeo	01	6435,49	6435,49	77.225,88
Operador de áudio	01	6435,49	6435,49	77.225,88
Total do Serviço	03			231.677,52
Despesas de Deslocamentos(Variável)	Custo por empregado	Valor (R\$)		
		Mensal	Anual	
Deslocamento sem pernoite	1	59,86	179,59	2155,08
Deslocamento com pernoite	1	113,99	341,98	4103,76
				6.258,76
Total do Contrato (R\$)		237.936,28		

7.2 A Estimativa de custos para a prestação dos serviços em tela que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra foi realizada por orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 5º do Ato TRT nº. 50/2016 e Instrução Normativa SEGENS/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017.

7.3 Os valores foram calculados pela multiplicação do valor mensal correspondente ao total de postos do item pelo período de vigência de 12(doze) meses, sendo que devem ser apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços, cujo modelo consta anexado ao presente Termo de Referência.

8. DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

8.1 Para execução de serviço nas cidades do Interior do estado de Alagoas, poderá ser necessário a realização de deslocamentos eventuais.

8.2. Estima-se a necessidade de viagens conforme a quantidade mensal de deslocamentos abaixo estima:

DESPESAS COM DESLOCAMENTOS							
TIPO DA DESPESA	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO MENSAL	Valor Fixo	Percentual do CITL	Custo Efetivo Por empregado	Quantidade de Empregado	Valor Mensal	Valor Anual
DESLOCAMENTO SEM PERNOITE	1	R\$ 48,26	24,04%	R\$ 59,86	3	R\$ 179,59	R\$ 2.155,02
DESLOCAMENTO COM PERNOITE	1	R\$ 91,90	24,04%	R\$ 113,99	3	R\$ 341,98	R\$ 4.103,74
VALOR MENSAL VARIÁVEL COM DESLOCAMENTOS				R\$ 173,85	Valor Mensal		R\$ 521,56
						Total Anual	R\$ 6.258,76

8.3. Os deslocamentos eventuais ocorrerão em veículo deste Regional sempre que houver a solicitação e , mediante autorização da fiscalização ou mesmo por determinação desta, desde que avalie como necessária a presença do respectivo técnico para a execução do serviço.

8.4. Os quantitativos de deslocamentos eventuais acima registrados são meramente estimativos e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

8.5 Todos os postos são passíveis de realizar deslocamentos eventuais, em virtude da necessidade de suas atividades.

8.6 A fiscalização expedirá as respectivas Ordens de Serviço para os deslocamentos eventuais dos funcionários da Contratada, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas.

8.7. Os custos referentes às despesas com deslocamentos eventuais deverão constar como item específico da Planilha de Formação de Preços, "**Quadro Resumo - Rubrica Variáveis**", **Anexo III** do Termo de Referência, observada a quantidade estimada.

9. DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS(RELÓGIO DE PONTO)

9.1 A empresa contratada deverá fornecer uniformes e crachás aos funcionários que vão efetuar os serviços.

9.2 Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme. A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

9.3 O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados neste Termo de Referência em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

QUADRO 1– ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁS
(fornecimento para todos os postos contratados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR ANO
Terno completo na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	3
Camisa social comprida, estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas).	6
Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda (masculino).	3
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino)	3
Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	3
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino) .	3
Crachá personalizado de identificação	2

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

10.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

11. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços contendo os preços finais expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, deverá ser apresentada contendo, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Preços unitários e totais dos, uniformes, crachás e relógio de ponto ofertados em conformidade com o detalhamento constante no **Anexo II** -Quadros A do termo de referência;
- c) Valor global mensal e anual dos serviços.

11.2 A licitante deverá encaminhar, **obrigatoriamente**, junto à proposta descrita no subitem anterior:

11.2.1 Planilhas de custos e formação de preços, devidamente preenchida conforme o modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais discriminando os seguintes itens:

- a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

11.3 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no **Anexo IV** deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços.

11.4 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso.

11.5 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

11.6 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ressalvadas as possibilidades de saneamento das planilhas de custos e formação de preços conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017.

11.7 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital;

III - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade.

11.8 DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

11.8.1 A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço global ofertado, conforme modelo disponibilizado no Edital, baseado no Anexo VII-D da IN nº 05 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, ajustado às especificidades da presente contratação.

11.8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

11.8.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos da Súmula nº 254 do TCU – Tribunal de Contas da União, atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos regimes tributários que impliquem em impostos faturados.

11.8.4 Em conformidade com a jurisprudência do TCU, externada por meio do Acórdão 648/2016-Plenário, que faz nova leitura da Súmula TCU nº 254, os proponentes poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou se preferir com o registro expresso desses encargos tributários, nos termos dos novos entendimentos do TCU, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

11.8.5 As Empresas deverão, obrigatoriamente, indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

11.8.6 As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

11.8.7 O registro dos custos relativos a auxílio alimentação no submódulo 2.3 – “Benefícios Mensais e Diários”, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo em epígrafe no módulo 1, letra “G”, o qual integrará, para todos os fins, a remuneração do empregado.

11.8.8 As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no submódulo 2.3, deverão vir acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.

11.8.9 No registro do custo relativo ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, letra “C” deverá haver o registro do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – Decreto 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS 1.316/2010.

11.8.10 As propostas deverão vir acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, ressalvadas as proponentes optantes pelo regime Simples Nacional cujo fator acidentário previdenciário é fixado em 1.

11.8.11 O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8.12 A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha disponibilizado no instrumento convocatório, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

11.8.13 A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do Anexo 3 deste Termo de Referência é compulsória.

11.8.14 Os valores relativos aos uniformes, crachás, equipamento (relógio de ponto) constantes no Anexo I, Quadro A (uniforme, crachás e relógio de ponto), devem ser registrados na rubrica correspondente, módulo 5- Insumos Diversos, letras “A, B e C”.

11.8.15 Seja qual for a opção de cada proponente, é mister que sua metodologia de cálculo, os custos unitários, periodicidade estimada de fornecimento e outros detalhes que serviram de base para sua estimativa de custos sejam detalhados na memória de cálculo na forma exigida no instrumento convocatório.

11.8.16 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme Anexo VII-A subitem 7.9 da IN 05/2017.

11.8.17 É facultada ao Pregoeiro a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das planilhas de custos e composição de preços.

11.8.18 Caso a licitante apresente a sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. O não atendimento no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

11.8.19 Não poderá ser apresentada proposta com salários inferiores aos estabelecidos nesse Termo de Referência.

11.8.20 A definição dos salários para os profissionais envolvidos na contratação pretendida encontra guarida na jurisprudência da principal Corte de Contas, conforme Acórdãos TCU nºs: . 290/2006; 1327/2006; 1672/2006; 614/2008; 1238/2008; 1239/2008; 332/2010; 1584/2010; 1612/2010; 189/2011; 113/2009; 2647/2009; 106/2009; 2881/2008 e 3006/2010, todos do Plenário;

11.8.21. O custo estimado diário por deslocamento com refeição, sem pernoite, será de R\$ 48,26 e com pernoite R\$91,90 por conta da Contratante **que deverá ser depositado na respectiva conta bancária do colaborador que fizer jus**. O valor do custo diário adotado no planejamento desta contratação reflete o estatuído na cláusula Décima Quarta da **CCT - 2017/2018 - SINDRÁDIO x ALAGOAS RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, o qual deverá ser seguido durante a etapa de execução contratual e será reajustado sempre que a convenção o alterar. Caso o proponente esteja vinculado a outro sindicato que atribua valores para o custeio dos deslocamentos superiores aos fixados na convenção coletiva citada, estes deverão ser adotados em sua proposta, bem como durante a vigência do contrato.

11.8.22. Os valores relativos ao custeio dos deslocamentos, observadas as especificidades e quantidades registradas no final da proposta, como custos variáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- d) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- e) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- f) Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos.
- g) Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- j) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- k) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- l) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

- n) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Fornecer à Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:
- p) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- q) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- r) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- s) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- t) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- u) Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- v) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- w) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- x) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- y) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- z) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- aa) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- bb) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- cc) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- dd) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- ee) Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- ff) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- gg) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- ii) Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
- jj) Depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.
- kk) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- ll) Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

- mm) Ministras, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR 10;

- nn) Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o Tribunal;

oo) Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Eleger o fiscal do contrato.
- i) Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- m) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- n) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- o) Caberá a Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

14.2 A Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.4 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- a) Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
- b) Certificar que os materiais, ferramentas, instrumentos e EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- c) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.

15. DA CONTA VINCULADA

15.1. O Tribunal fará retenções, em conta vinculada, das despesas futuras, visando mitigar os riscos oriundos de responsabilidade subsidiária trabalhista. Esta metodologia atende as determinações contidas na Resolução n.º 169/2013 e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

15.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II – Férias 1/3 férias (um terço) constitucional de férias
- III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

15.4 Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na Resolução 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.

15.5 Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.6 Também com base no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas,

afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço www.bb.com.br, com possibilidade de negociação de isenção entre a Contratada e o Banco do Brasil.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

16.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

16.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

16.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.6 Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

16.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.2.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

16.2.2 prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

16.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

16.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;

16.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

16.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

16.3.2 Balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.3.3 O balanço patrimonial e D.R.E. – Demonstração do Resultado do Exercício - deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

16.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

16.3.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

16.3.6 A situação financeira será avaliada ainda:

16.3.6.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

16.3.6.2 Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	DO CONTRATO	PRÓCIO DA VIGÊNCIA	DA VIGÊNCIA	OR MENSAL	OR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ _____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 16.3.6.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá

ser observada a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x 12}}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

16.3.6.3 A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

16.3.6.4 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

16.3.6.4.1 Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta (DRE):

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta (DRE)} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

16.4. Relativos à Qualificação Técnica

16.4.1. Comprovar haver executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

16.4.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

16.4.3. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Entende-se como compatível e pertinente a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 03 colaboradores, observadas as premissas constantes no subitem 10.6 do ANEXO - VII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

16.4.4. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

16.4.4.1. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

16.4.4.2. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

16.4.5. O cumprimento dos requisitos de qualificação técnica constantes deste item poderá ser comprovado mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época – mês e ano) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

16.5 Outros Documentos de Habilitação

16.5.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no edital;

16.5.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016, conforme modelo no edital.

16.5.3 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 16 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante.

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.2. A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

17.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.2.4. Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

17.2.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.2.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.2.4.4. Obrigações trabalhistas previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.5. Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas todas as regras deste Termo de Referência.

17.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

18.4. Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

18.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18.11. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias, equipamentos e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

19.3. Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subsequente àquele a que se referir.
- c) Comprovante de recolhimento do INSS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) CND - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, expedidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;
- h) Folha de pagamento de salários;
- i) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na contado trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)

20.2. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

20.3. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

20.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

20.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

20.5.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

20.5.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

20.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,000164384

20.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

20.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.16.3. Descumprimento das determinações da fiscalização.

20.17. Nos termos do Art. 18-parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

20.18. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de férias;

c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

20.19. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na Resolução CNJ169/2009, observadas as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 183/2013.

20.19.1. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I – 13º salário;

II – Férias e Abono de Férias

III – Impacto sobre férias e 13º salário;

IV – multa do FGTS.

20.19.2. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa Contratada.

20.20. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 20.17, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

20.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

20.22. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

20.22.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

20.22.2. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.23. No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês

20.24. Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do item anterior.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, arts.53 à 61.

21.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

21.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

21.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

21.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

21.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

21.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

21.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

21.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

21.9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

21.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

21.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

21.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva (posicionamento do TCU).

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos, transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

21.16.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

21.16.2. As principais rubricas de custos não renováveis são: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

22.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados .

22.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

22.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

22.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

22.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1.As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

23.1.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

23.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidade :

23.2.1. **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

23.2.2. **MULTA MORATÓRIA** – Conforme abaixo especificado:

a) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

b) Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,30%
5	0,40%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Não pagar os salários previstos neste termo de referência	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

Obs.: As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

23.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3 Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

23.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

23.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.7. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

24.2. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.3. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições constantes no edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação

de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

28.4 De acordo com o Art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

28.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5450/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

28.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

28.7 A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

29. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.1 Foi adotada a exigência de comprovação de: a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação; b) patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação; e c) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Solução embasada no Acórdão 47/2013- Plenário. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013, bem como no Art. 19, inciso XXIV, alíneas b, c e d, respectivamente, da IN MPOG nº 05/2017.

29.2 Para a fixação da quantidade mínima para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, na forma estatuída no Art. 30, inciso II, adotou-se o limite admitido no subitem 10.6, alínea "c.2", do Anexo VII – Diretrizes Para Elaboração do Ato Convocatório, da IN 05/2017 da SEGES/MPOG, qual seja 100% do quantitativo de postos que se pretende contratar.

29.3 Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato, se for o caso.

29.4 Consideram-se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela Contratada e observadas as condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros. .

30. DOS ANEXOS

30.0. Integram este Termo de Referência os anexos a seguir:

ANEXO I - PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS

ANEXO II – QUADRO -A - UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTO(RELÓGIO DE PONTO)

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05 DE 26 DE MAIO DE 2017)

ANEXO IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Alberto Miridiba Bonfim

Técnico Judiciário

Fábio Tenório Barros

Técnico Judiciário

Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello

Coordenadora de Comunicação

Neivaldo Tenório de Lima

Técnico Judiciário

Maceió, 26 de julho de 2018

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha Estimativa

Nº PROCESSO	2042/2018 - PROAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	05/07/2018
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	Editor de Vídeo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2611-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 2.736,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Editor de Vídeo
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.736,20
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	DSR	
Total da Remuneração		2.736,20

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

SUBMÓDULOS

**2.1. - 13º
(décimo
terceiro)
Salário, Férias
e Adicional de
Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		228,02
B	Adicional de Férias		76,01
TOTAL		0,00%	304,02

**Submódulo 2.2
- Encargos
Previdenciários
(GPS), Fundo
de Garantia
por Tempo de
Serviço (FGTS)
e outras
contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	608,04
B	Salário Educação	2,50%	76,01
C	SAT/FAP	3,00%	91,21
D	SESI ou SESC	1,50%	45,60
E	SENAI – SENAC	1,00%	30,40
F	SEBRAE	0,60%	18,24
G	INCRA	0,20%	6,08
H	FGTS	8,00%	243,22
Total		36,80%	1.118,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00
C	Auxílio Saúde (Assistencia médica e familiar)		0,00
D	Auxílio Funeral		1,21
E	Auxílio Creche		0,00
F	Seguro de vida		1,21
G	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		0,00%	2,42

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, férias e Adicional de Férias		304,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.118,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		2,42
Total			1.425,24

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		87,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		6,97
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		51,62
D	Aviso Prévio Trabalhado		20,34
E	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		7,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		51,62
TOTAL		0,00%	225,21

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente**Submódulo 4.1 - Ausência Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias		228,02
B	Ausências legais		50,50
C	Licença Paternidade		3,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho		25,53
E	Afastamento Maternidade		0,00
	TOTAL		307,78

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL		0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 307,78
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 4	R\$ 113,26
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 421,04

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	253,01
B	Equipamentos(Relógio de Ponto)	8,57
C	Outros (crachá)	1,77
	Total de Insumos Diversos	263,35

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,39%	273,33
B	LUCRO	10,00%	534,44
C.1	Tributos Federais (especificar) – PIS	0,65%	41,83
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	193,06
C.3	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.4	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	321,77
	TOTAL	24,04%	1.364,44

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	2.736,20
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.425,24
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	225,21
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	421,04
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	263,35
Subtotal (A+B+C+D+E):		5.071,05
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro	1.364,44
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.435,49

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	
I	Editor de Vídeo	6.435,49	1	6.435,49	1	6.435,49
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					6.435,49	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	6.435,49
B	Valor mensal do serviço	6.435,49
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	77.225,84

Planilha Estimativa

Nº PROCESSO	2042/2018 - PROAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	05/07/2018
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

**1.
MÓDULOS**

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	Operador de Vídeo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3721-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 2.736,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Operador de Vídeo
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.736,20
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	DSR	
Total da Remuneração		2.736,20

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

SUBMÓDULOS

2.1. - 13º

(décimo terceiro)

Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		228,02
B	Adicional de Férias		76,01
TOTAL		0,00%	304,02

Submódulo 2.2
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	608,04
B	Salário Educação	2,50%	76,01
C	SAT/FAP	3,00%	91,21
D	SESI ou SESC	1,50%	45,60
E	SENAI – SENAC	1,00%	30,40
F	SEBRAE	0,60%	18,24
G	INCRA	0,20%	6,08
H	FGTS	8,00%	243,22
Total		36,80%	1.118,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00
C	Auxílio Saúde (Assistencia médica e familiar)		0,00
D	Auxílio Funeral		1,21
E	Auxílio Creche		0,00
F	Seguro de vida		1,21
G	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		0,00%	2,42

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, férias e Adicional de Férias		304,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.118,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		2,42
Total			1.425,24

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		87,17

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		6,97
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		51,62
D	Aviso Prévio Trabalhado		20,34
E	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		7,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		51,62
TOTAL		0,00%	225,21

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente

Submódulo 4.1 - Ausência Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias		228,02
B	Ausências legais		50,50
C	Licença Paternidade		3,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho		25,53
E	Afastamento Maternidade		0,00
TOTAL			307,78

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 307,78
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 4	R\$ 113,26
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 421,04

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	253,01
B	Equipamentos(Relógio de Ponto)	8,57
C	Outros (Crachá)	1,77
Total de Insumos Diversos		263,35

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,39%	273,33
B	LUCRO	10,00%	534,44
C.1	Tributos Federais (especificar) – PIS	0,65%	41,83
C.2	Tributos Federais (especificar) - Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	193,06

C.3	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.4	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	321,77
	TOTAL	24,04%	1.364,44

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	2.736,20
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.425,24
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	225,21
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	421,04
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	263,35
Subtotal (A+B+C+D+E):		5.071,05
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro	1.364,44
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.435,49

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Operador de Vídeo	1	6.435,49	1	6.435,49
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					6.435,49

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	6.435,49
B	Valor mensal do serviço	6.435,49
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	77.225,84

Planilha Estimativa

Nº PROCESSO	2042/2018 - PROAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	05/07/2018
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

**1.
MÓDULOS**

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	Operador de Áudio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3731-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 2.736,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Operador de Áudio
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.736,20
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	DSR	
Total da Remuneração		2.736,20

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

SUBMÓDULOS

2.1. - 13º

(décimo

terceiro)

Salário, Férias

e Adicional de

Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	VALOR
-----	---	------------	-------

		%	(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		228,02
B	Adicional de Férias		76,01
TOTAL		0,00%	304,02

Submódulo 2.2
- Encargos
Previdenciários
(GPS), Fundo
de Garantia
por Tempo de
Serviço (FGTS)
e outras
contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	608,04
B	Salário Educação	2,50%	76,01
C	SAT/FAP	3,00%	91,21
D	SESI ou SESC	1,50%	45,60
E	SENAI – SENAC	1,00%	30,40
F	SEBRAE	0,60%	18,24
G	INCRA	0,20%	6,08
H	FGTS	8,00%	243,22
Total		36,80%	1.118,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00
C	Auxílio Saúde (Assistencia médica e familiar)		0,00
D	Auxílio Funeral		1,21
E	Auxílio Creche		0,00
F	Seguro de vida		1,21
G	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		0,00%	2,42

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, férias e Adicional de Férias		304,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.118,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		2,42
Total			1.425,24

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		87,17

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		6,97
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		51,62
D	Aviso Prévio Trabalhado		20,34
E	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		7,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		51,62
TOTAL		0,00%	225,21

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente

Submódulo 4.1 - Ausência Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias		228,02
B	Ausências legais		50,50
C	Licença Paternidade		3,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho		25,53
E	Afastamento Maternidade		0,00
TOTAL			307,78

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual %	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 307,78
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
	Incidência de encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 4	R\$ 113,26
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 421,04

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	253,01
B	Equipamentos(Relógio de Ponto)	8,57
C	Outros (Crachá)	1,77
Total de Insumos Diversos		263,35

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,39%	273,33
B	LUCRO	10,00%	534,44
C.1	Tributos Federais (especificar) – PIS	0,65%	41,83
C.2	Tributos Federais (especificar) - Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%	193,06

C.3	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.4	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	321,77
	TOTAL	24,04%	1.364,44

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	2.736,20
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.425,24
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	225,21
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	421,04
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	263,35
Subtotal (A+B+C+D+E):		5.071,05
E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro	1.364,44
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.435,49

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	
I	Operador de Áudio	6.435,49	1	6.435,49	1	6.435,49
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					6.435,49	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	6.435,49
B	Valor mensal do serviço	6.435,49
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	77.225,84

Resumo – VALOR FIXO DOS SERVIÇOS - Mão de Obra + Insumos e Equipamentos

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
I	Editor de Vídeo	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49
II	Operador de Vídeo	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49
III	Operador de Áudio	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49	1	R\$ 6.435,49
Subtotal	Total de Mão de Obra					R\$ 19.306,46
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 19.306,46
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)						R\$ 231.677,52

Resumo – Rubricas Variáveis

Resumo – Rubricas Variáveis						
Rubrica Variável	DESPESAS COM DESLOCAMENTOS					
Tipo da Despesa	Quantidade de deslocamento mensal	Valor Fixo	Percentual do CÍLIL	Custo Efetivo por empregado	Quantidade de Empregados	Valor Mensal
Deslocamento sem pernoite	1	R\$ 48,26	24,04%	R\$ 59,86	3	R\$ 179,59
Deslocamento com pernoite	1	R\$ 91,90	24,04%	R\$ 113,99	3	R\$ 341,98
VALOR MENSAL VARIÁVEL DOS DESLOCAMENTOS						R\$ 521,56
VALOR ANUAL VARIÁVEL DOS DESLOCAMENTOS(VALOR MENSAL X 12)						6.258,76

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA
PROPOSTA

<u>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</u>	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<i>Valor Anual dos Serviços</i>	R\$231.677,52
<i>Valor Anual Rubricas Variáveis</i>	R\$6.258,76
<i>Valor Global da Proposta Anual</i>	R\$237.936,28

ANEXO II - QUADRO -A

INSUMO - UNIFORMES					
Número de peças a serem fornecidas inicialmente	número de peças a ser fornecidas no ano	Tipo de Uniforme	Valor Unitário De cada Peça	Valor Total Anual	Valor (R\$) / Total/Mês
1	3	Paletó Completo (masculino)	R\$ 516,00	R\$ 1.548,00	R\$ 129,00
2	6	Camisa social comprida (masculino)	R\$ 118,32	R\$ 709,92	R\$ 59,16
1	3	Gravata (masculino)	R\$ 51,88	R\$ 155,64	R\$ 12,97
1	3	Par de meias sociais(masculino e feminino)	R\$ 6,62	R\$ 19,86	R\$ 1,66
1	3	Par de sapatos (masculino e feminino)	R\$ 137,65	R\$ 412,95	R\$ 34,41
1	3	Cinto (masculino e feminino)	R\$ 63,25	R\$ 189,75	R\$ 15,81
			R\$ 893,72	R\$ 2.846,37	R\$ 253,01

INSUMO - CRACHÁS

Especificação	Qtd. a fornecer	Distribuição	Custo Unitário	Custo Total Anual	Custo Mensal Estimado
Crachá	6	1 peça	R\$ 10,67	64,02	5,34
				CUSTO TOTAL	R\$ 5,34
				RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA	TOTAL DE PROFISSIONAIS
					3
					R\$ 1,77

INSUMO - EQUIPAMENTOS(RELÓGIO DE PONTO)

item	Quantidade a fornecer	Instalação	Custo Unitário	Vida Útil Estimada (MÊS)	Custo Mensal Estimado
Relógio de Ponto Eletrônico	1	1	R\$ 1.544,33	60	R\$ 25,74
				CUSTO TOTAL	R\$ 25,74
RATEIO MÃO-DE-OBRA CONTRATADA				TOTAL DE PROFISSIONAIS	3
				CUSTO POR PROFISSIONAL	R\$ 8,57

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2042/2018

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2018

DIA ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dd/mmm/aaaa)	
B	Município / Unidade da Federação	
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva (aaaa/aaaa)	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	

Identificação do Serviço

1	Tipo de serviço	
2	Unidade de Medida	POSTOS
3	Quantidade a contratar	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

A	Tipo de serviço	
B	Salário normativo da categoria profissional	
C	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
D	Data base da categoria (dd/mmm/aaaa)	

Obs. Deve ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço (função)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
G	Outros		
Total do Módulo 1			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Será desclassificada a proposta cujo valor do salário for inferior ao fixado no edital nos termos do subitem 4.1 - Quadro 3 deste termo de referência.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total Submódulo 2.1		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	Previdência Social - INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho – SAT		
D	SESI ou SESC	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	Serviço A à Pequena e Média Empresa – SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	Fundo Garantia Tempo Serviço - FGTS	8,00%	
Total Submódulo 2.2			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	
B	Auxílio-refeição / Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total Submódulo 2.3		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
%		
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
B	GPS, FGTS e outras contribuições	
C	Benefícios Mensais e Diários	
Total do Módulo 2		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3- Provisão para Rescisão:		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social s/aviso prévio trabalhado	
Total do Módulo 3		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais		Valor (R\$)
4.1 Ausências Legais		
A	Férias + Adicional de Férias	
B	Ausência Legais	
C	Licença paternidade	
D	Ausências por acidente de trabalho	
E	Afastamento maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total do Submódulo 4.1		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – intraornada

4.2 – Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total do Submódulo 4.2		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total Módulo 4		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5 – Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs – Quadro B	
B	Ferramentas – Quadro A	
C	Outros (especificar)	
Total Módulo 5		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro

6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total Módulo 6			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor de faturamento.

Quadro resumo do custo por empregado - (Valor por empregado)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Resumo – VALOR FIXO DOS SERVIÇOS - Mão de Obra + Insumos						
Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
I	Editor de Vídeo		1		1	
II	Operador de Vídeo		1		1	
III	Operador de Áudio		1		1	
Subtotal	Total de Mão de Obra					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12)						

Resumo – Rubricas Variáveis						
Rubrica Variável	DESPESAS COM DESLOCAMENTOS					
Tipo da Despesa	Quantidade de deslocamento mensal	Valor Fixo	Percentual do CITIL	Custo Efetivo por empregado	Quantidade de Empregados	Valor Mensal
Deslocamento sem pernoite	1	R\$ 48,26		R\$ 59,86	3	
Deslocamento com pernoite	1	R\$ 91,90		R\$ 113,99	3	
VALOR MENSAL VARIÁVEL DOS DESLOCAMENTOS						
VALOR ANUAL VARIÁVEL DOS DESLOCAMENTO(VALOR MENSALX 12)						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<u>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</u>		
DESCRIÇÃO		
VALOR (R\$)		
	<i>Valor Anual dos Serviços</i>	R\$
	<i>Valor Anual Rubricas Variáveis</i>	R\$
	<i>Valor Global da Proposta Anual</i>	R\$

ANEXO IV

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Salário Base		
Adicional de periculosidade		
Adicional de insalubridade		
Adicional noturno		
Adicional de hora noturna reduzida		
Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
Outros		

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
13º Salário		
Férias e Adicional de Férias		

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Previdência Social - INSS		
Salário Educação		
Seguro Contra os Acidentes de Trabalho – SAT		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
Serviço A à Pequena e Média Empresa – SEBRAE		
INCRA		
Fundo Garantia Tempo Serviço – FGTS		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Auxílio Transporte		

Auxílio alimentação ou Refeição		
Assistência Médica e Familiar		
Outros (especificar)		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Aviso prévio indenizado		
Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		
Multa do FGTS e contribuição social s/aviso prévio indenizado		
Aviso prévio trabalhado		
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/aviso prévio trabalhado		
Multa do FGTS e contribuição social s/aviso prévio trabalhado		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Férias + Adicional de Férias		
Ausência Legais		
Licença paternidade		
Ausências por acidente de trabalho		
Afastamento Maternidade		
Outros (especificar)		

Submódulo 4.2 - Intraornada

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Intervalo para repouso e alimentação		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Uniformes - Quadro A		
Crachás - Quadro A		

Equipamentos(Relógio de Ponto)		
Outros (especificar)		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		

RUBRICAS VARIÁVEIS

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO/FUNDAMENTO
Deslocamentos		

ANEXO II.A

Processo Nº. 2.042/2018
Pregão Eletrônico nº 15/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA
DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº.
229/2016

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na
_____, representada por
_____, cargo _____,
portador(a) do documento de identificação _____, inscrito(a)
no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à
_____, declara sob as penas da lei:

1. Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
2. Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
 - a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.
3. E, ainda estar ciente de que:
 - nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

Nome do(a) responsável legal
Cargo e/ou função

ANEXO III.A

Processo Nº. 2.042/2018
Pregão Eletrônico nº 15/2018

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim () Não

ANEXO IV.A
Processo n. 2.042/2018
Pregão Eletrônico n. 15/2018

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT1/SJA N. xxx/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, GRAVAÇÕES DE SESSÃO DO PLENO, DOCUMENTÁRIOS, SOLENIDADES, ATIVIDADES E SEMINÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no PROAD TRT19 n. 2.042/2018, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 015/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados nas áreas de gravação, produção e edição de vídeos, gravações de sessões do Tribunal Pleno, documentários, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme especificações e quantitativos de postos de trabalho estabelecidos no Edital e seus anexos:

POSTOS DE TRABALHO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de Vídeo	01
02	Operador de Vídeo	01
03	Operador de Áudio	01

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias, equipamentos e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Segundo - Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na execução dos serviços serão observadas, dentre outras, as seguintes condições:

1 – Os serviços serão prestados, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou, ainda, em outro local no Estado de Alagoas que, de acordo com interesse do CONTRATANTE e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018;

2 - No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente;

3 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA, deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

3.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

3.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

3.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

3.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

3.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Contrato;

3.6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;

3.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Contrato, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

3.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

3.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;

3.10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

4 - Os profissionais poderão trabalhar em turnos compreendidos no período entre 8h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço;

5 - Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA;

6 - Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ao Acordo Coletivo de Trabalho;

7 - De acordo com a Lei nº. 9.601/98, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária;

8 - A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais;

9 - A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência;

10 - Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço, os quais terão jornada de trabalho de 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - As atribuições e qualificações da equipe por posto de serviço são:

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
01	EDITOR DE VÍDEO	Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem. Criar efeitos especiais; Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.); Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo; Operar tape decks e equipamentos afins; Finalizar vídeos. Operar e editar em ilha não linear e de corte. Inserção de	O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; Experiência mínima de 03 anos (três) ano na área com as atividades compatíveis com as

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
		caracteres e legendas; e executar outras atividades correlatas.	descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo).
01	OPERADOR DE VÍDEO	Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo; utilizar softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, Excel e Adobe Acrobat 8.0; Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo); Checar funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas; e Executar outras atividades correlatas.	O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC; Experiência mínima de 03 (três) anos na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de

Qtde	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
			treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo).
01	OPERADOR DE ÁUDIO	Operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais); operar sistemas de sonorização digital (sistema bydynamic com controle em PC múltiplo- áudio, telas, projetores multimídia e vídeo); montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);trabalhar com softwares de captação, produção e edição de áudio, como Sound Forge 8.0, Vegas 4.0, Adobe Premiere; trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo); checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit; Possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação e ter acuidade auditiva.	O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC, e experiência comprovada na área de operação de sistemas de áudio; Experiência mínima de 03 (três) anos na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA QUINTA - O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, obriga-se a:

1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018 e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2 - Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

5 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

6 - Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos;

7 - Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.

8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9 - Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

10 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério do CONTRATANTE;

11 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12 - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e,

em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018;

13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

14 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15 - Fornecer à Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

- Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

16 - Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

17 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

20 - Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.

21 Depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.

22 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

23 - Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

24 - Ministrará, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR 10;

25 - Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o Tribunal;

26 - Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - Eleger o fiscal do contrato;

9 - Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

10 - Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;

11 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12 - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13 - Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14 - Caberá a Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, observando as seguintes condições:

1 - O Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização;

2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;

3 - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4 - O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, verbas rescisórias e outros, devendo, para esta finalidade, ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
- g) Certificar que os materiais, ferramentas, instrumentos e EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- h) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.

DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para execução de serviço nas cidades do Interior do Estado de Alagoas, poderá ser necessário a realização de deslocamentos eventuais, devendo ser observada estimativa de quantidade mensal de deslocamentos abaixo:

DESPESAS COM DESLOCAMENTOS							
TIPO DA DESPESA	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO MENSAL	Valor Fixo	Percentual do CITL	Custo Efetivo Por empregado	Quantidade de Empregado	Valor Mensal	Valor Anual
DESLOCAMENTO SEM PERNOITE	1	R\$	%	R\$	3	R\$	R\$

DESLOCA MENTO COM PERNOITE	1	R\$	%	R\$	3	R\$	R\$
VALOR MENSAL VARIÁVEL COM DESLOCAMENTOS				R\$	Valor Mensal		R\$
					Total Anual		R\$

Parágrafo Primeiro - Os deslocamentos eventuais ocorrerão em veículo do CONTRATANTE sempre que houver a solicitação e mediante autorização da fiscalização ou mesmo por determinação desta, desde que avalie como necessária a presença do respectivo técnico para a execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos de deslocamentos eventuais acima registrados são meramente estimativos e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Terceiro - Todos os postos são passíveis de realizar deslocamentos eventuais, em virtude da necessidade de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A fiscalização expedirá as respectivas Ordens de Serviço para os deslocamentos eventuais dos funcionários da Contratada, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Quinto - Os custos referentes às despesas com deslocamentos eventuais deverão constar como item específico da Planilha de Formação de Preços, "Quadro Resumo - Rubrica Variáveis", Anexo III do Termo de Referência, observada a quantidade estimada.

DOS UNIFORMES, CHACHÁS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá fornecer uniformes e crachás aos funcionários que vão efetuar os serviços, conforme especificação constante do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁS

(fornecimento para todos os postos contratados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR ANO
Terno completo na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	3
Camisa social comprida, estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas).	6
Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda (masculino).	3
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino)	3

Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	3
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino) .	3
Crachá personalizado de identificação	2

Parágrafo Primeiro - Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme, ficando estabelecido que, a cada seis meses, deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes.

Parágrafo Segundo - Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

Parágrafo Terceiro - O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado no Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018 em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratante fará retenções, em conta vinculada, das despesas futuras, visando mitigar os riscos oriundos de responsabilidade subsidiária trabalhista, em atenção à Resolução n.º 169/2013 e alterações posteriores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo Primeiro - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – Férias 1/3 férias (um terço) constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafos Segundo - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Parágrafo Terceiro - Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na Resolução 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.

Parágrafo Quarto - Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015, firmado entre o Contratante e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Com base no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço www.bb.com.br, com possibilidade de negociação de isenção entre a Contratada e o Banco do Brasil.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No recebimento do objeto da presente contratação, serão observadas as seguintes condições:

1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização;

2.1 - Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

2.2 - Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

3 - Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

6 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7 - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subsequente àquele a que se referir.
- c) Comprovante de recolhimento do INSS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) CND - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da contratante, expedidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;
- h) Folha de pagamento de salários;
- i) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na contado trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

Parágrafo Quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

1 - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota

fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

2- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

3 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo Décimo - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando, no entanto, o pagamento condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

Parágrafo Décimo Sexto - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. Descumprimento das determinações da fiscalização.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nos termos do Art. 18, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

Parágrafo Décimo Oitavo - O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. 13º salário;
2. Férias e Abono de férias;
3. Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
4. Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Décimo Nono - A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação, e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na Resolução CNJ169/2009 e as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 183/2013.

Parágrafo Vigésimo - Os valores provisionados para o atendimento dos parágrafos anteriores serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa Contratada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo sétimo, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Vigésimo Sexto - No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir: Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do parágrafo anterior.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso o pagamento tratado na cláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
4. Obrigações trabalhistas previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Quinto – Quando houver alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Sétimo - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas todas as regras do Termo de Referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o

interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, arts.53 à 61;

2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-bases destes instrumentos;

5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante;

10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva (posicionamento do TCU).

15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

16. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos, transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

17. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, devendo, em todas as repactuações haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;

17.1. As principais rubricas de custos não renováveis são: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIS, verbas rescisórias e outros.

17.2. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais;

17.3. Os custos das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Regional no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTRES 107722 e 107723 - Natureza da Despesa 339037.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A teor do disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

1. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

2. MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

2.1 De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis, ficando estabelecido que, após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

2.2 Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,30%
5	0,40%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Não pagar os salários previstos neste termo de referência - Anexo I ao Edital n. 15/2018	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

Obs.: As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a

Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e nas disposições da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da multa não seja recolhida nos termos estabelecidos pelo contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA